



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N° 02, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a ceder as instalações do Imóvel sito à Av. Brasil nº 1.082 para funcionamento e instalação de ensino superior no Município de Cambará.

O PREFEITO DE CAMBARÁ, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder e/ou conveniar as instalações do imóvel sito a Av. Brasil nº 1.082, pelo prazo de cinco anos e renováveis por igual período, para funcionamento provisório de cursos superiores na modalidade presencial e/ou à distância de instituição a ser instalada no município.

Art. 2º - O Executivo deverá encaminhar para aprovação do Legislativo, no prazo de 01 (um) ano da vigência desta Lei, Projeto de Lei Complementar relativo à doação de área para construção das instalações próprias da Cessionária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 04 de março de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambára-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelênci, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispor sobre a implantação do Ensino Superior no âmbito do Município de Cambára, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade presencial e/ou a distância, mediante a criação e manutenção de Polo de Apoio Presencial ou Faculdade Presencial, nos termos que especifica.

A medida em síntese, tem por finalidade ampliar o acesso à educação superior nas diferentes áreas do conhecimento, por meio da disponibilização de cursos e programas, conforme preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei Federal nº 9.395, de 20 de dezembro de 1996).

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Em razão do que se explanou é que encaminhamos proposta de alteração da legislação municipal com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal